**PROJETO DE LEI Nº 089/2015**

Data: 31 de julho de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de repasse de recursos financeiros com a Associação dos Amigos da Criança e do Adolescente de Sorriso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio conforme minuta anexa, para a Associação dos Amigos da Criança e do Adolescente de Sorriso, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.918.316/0001-80, situada na Rua Peixoto de Azevedo, 1400, Village, Sorriso – MT.

**Art. 2º** O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será pago em parcela única até o dia 07 de agosto de 2015.

**§ 1º** Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados a cobertura de despesas com a realização de evento em comemoração a Semana da Família, que será realizado de 08 a 16 de agosto de 2015.

**Art. 3º** Para atender as despesas de que trata o Artigo 2º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

09 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

09.001 - Gabinete do Secretário

09.001.23- Comércio e Serviços

09.001.23.692- Comercialização

09.001.23.692.0053 - Turismo

09.001.23.692.0053.2095 – Sub. para realização de eventos

09.001.23.692.0053.2095.3370.41.00.00 (449) – Contribuições - R$ 30.000.00

**Art. 4º** Associação dos Amigos da Criança e do Adolescente de Sorriso deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos até o dia 15 de outubro de 2015.

**§ 1º** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
2. Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;
3. Documentos suportes de despesa;
4. Devolução de saldo devedor se houver.

**§ 2º** A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

**MENSAGEM N° 092/2015.**

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, cuja ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de repasse de recursos financeiros com a Associação dos Amigos da Criança e do Adolescente de Sorriso, e dá outras providências.

 A presente propositura tem como objetivo auxiliar financeiramente, mediante convênio, a Associação dos Amigos da Criança e do Adolescente de Sorriso, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando à realização da "Semana Nacional da Família", de 08 a 16 de agosto de 2015.

A Igreja Católica tradicionalmente realiza a comemoração da Semana Nacional desde o ano de 2010 com o objetivo de sensibilizar as famílias quanto aos valores morais e religiosos na estrutura familiar.

Nesse sentido, a administração vê a necessidade de ser parceira incentivando a realização do evento, haja vista que atenderá as finalidades da entidade religiosa que presta relevantes serviços a comunidade de Sorriso.

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação para que possamos realizar o convênio.

 **DILCEU ROSSATO**

 **Prefeito Municipal**

A Sua excelência

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.